

Brasília, 18 de julho de 2025.

A/C

Município de Frederico Westphalen/RS

**Assunto: Carta-proposta de Gratuidade Vitalícia – PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**

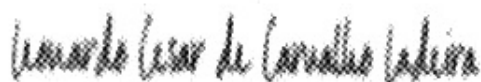
Prezado(a) Senhor(a),

Apresentamos a seguir nossa oferta de **gratuidade vitalícia do "Portal de Compras Públicas"**, que permite realizar procedimentos licitatórios para aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com a legislação pertinente, entre elas, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022 – SEGES e Instrução Normativa nº 2, de 7 de fevereiro de 2023 – SGES, bem como com a LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O **Portal de Compras Públicas** – que é uma das plataformas de compras públicas mais utilizadas atualmente – está presente em mais de 3.000 municípios em todo o país. A plataforma é desenvolvida para a internet e atende a todos os requisitos de utilização de sistemas disponíveis no mercado estabelecidos nos regulamentos federais, tendo sido pioneiro na integração à Plataforma TransfereGov, do Governo Federal.

Certos de estarmos contribuindo com todos os requisitos para atendimento a V. necessidade, agradecemos por toda a atenção dispensada e desde já nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Cordialmente,



**Leonardo Ladeira**  
**Portal de Compras Públicas**  
**Presidente**

**Carta-proposta de Gratuidade**  
**Vitalícia do**  
**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**  
**para:**  
Município de Frederico Westphalen/RS

**PORTAL**



## APRESENTAÇÃO

O Portal de Compras Públicas foi criado para dar apoio aos departamentos de compras de órgãos públicos municipais e estaduais de todo o Brasil, possibilitando todos os benefícios que a tecnologia da informação oferece aos Gestores Públicos.

Somos uma "GovTech" nascida em Brasília, e nos especializamos no desenvolvimento de soluções tecnológicas para processos de compras públicas.

Já contamos com mais de 4.100 entes compradores.

Na outra ponta da intermediação das aquisições, oferecemos uma rede de mais de 500 mil fornecedores cadastrados, aptos a entregar bens e serviços que os órgãos públicos precisam comprar ou contratar.

Somente no ano passado, o Portal de Compras Públicas transacionou compras no valor de quase R\$ 100 bilhões, competindo com o portal de compras do próprio governo federal – o Comprasnet – e os do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

Um ponto relevante: as prefeituras e outros entes compradores não pagam nada pelo serviço. Não há dinheiro público envolvido.

A remuneração vem exclusivamente de uma taxa de utilização cobrada dos fornecedores

que se cadastram no Portal de Compras Públicas, para ter acesso diário às informações sobre abertura de licitações e demandas de entes públicos de todo país que estão comprando por meio do Portal.

Os recursos são todos reinvestidos na empresa, e constantemente novas funcionalidades são implementadas, para promover cada vez a melhoria dos processos de compras públicas.

A plataforma também incentiva a transparência nas licitações: todos os documentos, anexos, conversas entre as partes, atas e resultados são registrados no Portal e acessíveis a qualquer cidadão que queira acompanhar as compras públicas de sua cidade – sem a necessidade de login ou qualquer outro tipo de identificação.

O Portal de Compras Públicas é muito mais que uma plataforma ou uma ferramenta. É um centro de excelência especializado em compras públicas, com um atendimento completo para o ente Comprador, Fornecedor e Sociedade Civil.

Treinamos e capacitamos os entes compradores, fornecedores e parceiros quanto ao uso do Portal, gratuitamente. Disponibilizamos profissionais certificados que dão todo suporte necessário, com as melhores práticas para realizações de compras e contratações.

## 2 ESCOPO DA **CARTA-PROPOSTA**

---

### 2.1 OBJETO

Contratação de serviços para disponibilização de sistema digital como meio de realização de procedimentos licitatórios, em todas as suas modalidades, com padronização de procedimentos, unificação de banco de dados e mais eficiência nas compras públicas.

#### **BENEFÍCIOS PARA O ENTE COMPRADOR**

- Ausência de dispêndio financeiro;
- Aumento da competitividade em suas licitações;
- Mais celeridade e eficiência em seus procedimentos;
- Gestão da documentação pertinente ao certame;
- Geração automática de todos os termos do processo licitatório;
- Possibilidade de personalização de formulários;
- Integração com outros sistemas porventura existentes, incluindo sistemas de Tribunais de Contas;
- Treinamento técnico-operacional no uso do Portal.

#### **BENEFÍCIOS PARA O FORNECEDOR**

- Redução de custos para garantir participação nos certames, já que não há necessidade de deslocamento ou acomodação;
- Ampliação do raio de atuação, podendo fazer propostas e lances em processos de qualquer lugar do Brasil;
- Conhecimento de todas as licitações na sua área de atuação via meio eletrônico;
- Pesquisa, visualização e download de editais de forma online.

## 2.2 ESCOPO DA SOLUÇÃO

O Portal de Compras Públicas disponibiliza: cadastramento do ente comprador e seus representantes; cadastramento dos fornecedores e seus representantes; cadastramento, registro e publicação de todas as etapas dos processos licitatórios realizados no Portal; banco de preços; suporte prestado via central de atendimento (das 8:00 às 18:00 – horário de Brasília) por profissionais certificados pela ENAP – Escola Nacional de Administração Pública; infraestrutura e data center para processamento de transações realizadas na internet; manutenção e desenvolvimento do sistema.

São disponibilizados os seguintes procedimentos de compras públicas:

- a) Pregão eletrônico;
- b) Registro de Preços;
- c) Dispensa eletrônica para aquisição de bens e serviços comuns conforme a Lei;
- d) Cotação eletrônica para elaboração de preços de referência;
- e) Concorrência eletrônica;
- f) Chamada Pública da agricultura familiar;
- g) Chamamento público;
- h) Leilão eletrônico;
- i) Licitação estatal; e
- j) Credenciamento

## 2.3 GRATUIDADE DA SOLUÇÃO

A utilização do Portal de Compras Públicas será realizada de forma GRATUITA para órgãos e entidades que realizam licitações na consecução de suas compras.

Os valores cobrados pela utilização serão ressarcidos pelos Fornecedores que pretendam utilizar os serviços disponibilizados, sem ônus financeiro para os órgãos interessados.

Vale ressaltar que a cobrança dos fornecedores pela utilização do sistema está em perfeita consonância com a legislação vigente,

A Lei nº 14.133/2021 estabelece as regras gerais de licitação e contratos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A norma vem sendo utilizada desde 2021, mas, como mencionado, será a única<sup>1</sup> Lei Geral aplicada a partir de abril de 2023.

Apesar da Nova Lei não possuir dispositivo expresso sobre a viabilidade de cobrança, dos fornecedores, dos custos de recursos de tecnologia da informação empregados nos portais de realização de licitação, existem diversos artigos da norma que, em conjunto, viabilizam tal prática.

---

<sup>1</sup> Lamentando que as Entidades possuem normativas de licitação próprias. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

O art. 2º, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021 dispõe que as contratações de tecnologia da informação estão inseridas no rol de sua aplicabilidade<sup>2</sup>. A Lei permite que órgãos e entidades realizarem seus atos, preferencialmente, por meio digital, tanto para a realização da licitação quanto para a execução do contrato.<sup>3</sup>

A Lei nº 14.133/2021 ainda disciplina que as contratações públicas deverão adotar recursos de tecnologia da informação para a gestão de riscos, controle preventivo e social, devendo a Administração **considerar os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação**, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.<sup>4</sup>

A utilização, por parte dos órgãos e entidades, de sistema eletrônico para a realização dos procedimentos necessários para a condução das licitações e dos contratos está plenamente confluyente com os ditames legais acima expostos, sendo que a implementação de tecnologia da informação para a gestão dos processos administrativos traz maior segurança para os usuários, Administração ou particulares, com melhores resultados para as contratações públicas.

Por fim, a Lei nº 14.133/2021 é categórica ao permitir que os procedimentos para as contratações da Administração sejam realizados mediante a utilização de **sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento**.<sup>5</sup>

Havendo permissivo legal para a utilização de portal privado, encontra-se implícito que o particular poderá trazer alguma cobrança para a manutenção do seu sistema eletrônico. Qualquer interpretação em contrário acarretaria restrição indevida à participação de pessoas jurídicas no fornecimento de plataformas de condução de licitações, colocando em risco a existência dos portais privados já existentes e, por óbvio, tornado o art. 174, § 1º, "letra morta" na Lei.

<sup>2</sup> Lei nº 14.133/2021: [...] Art. 2º Esta Lei aplica-se a: [...] VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

<sup>3</sup> Lei nº 14.133/2021. Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: [...] VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico; [...] Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. [...] § 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

<sup>4</sup> Lei nº 14.133/2021: [...] Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa: I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade; II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade; III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas. § 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

<sup>5</sup> Lei nº 14.133/2021. [...] Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações. § 1º Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

## 2.4 CONTRATAÇÃO

Para estabelecimento da segurança jurídica necessária, a formalização do vínculo entre o ENTE COMPRADOR (CONTRATANTE) e o PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (CONTRATADO) se dará por meio de instrumento jurídico denominado "contrato de administração", com vigência de até 10 (dez) anos, conforme previsto nos arts. 106, 107 e 110, inc. I, todos da Lei nº 14.133/2021.

## 2.5 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

|                      |                                                                                                        |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NOME FANTASIA        | PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS                                                                             |
| RAZÃO SOCIAL         | Ecustomize Consultoria em Software S/A                                                                 |
| CNPJ                 | 09.397.355/0001-30                                                                                     |
| ENDEREÇO             | Sia Trecho 17 Rua 20 Lote 90 Sala, 201 - 2 Pavimento Zona Industrial,<br>CEP:71.200-256 - Brasília/DF  |
| WEBSITE              | <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>             |
| TELEFONES            | 3003-5455                                                                                              |
| RESPONSÁVEL<br>LEGAL | Leonardo Cesar de Carvalho Ladeira                                                                     |
| E-MAIL               | <a href="mailto:comprador@portaldecompraspublicas.com.br">comprador@portaldecompraspublicas.com.br</a> |

## 2.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constituem-se fatores críticos para o sucesso na realização dos serviços envolvidos na presente carta-proposta:

- Inexistência de fatores naturais, tais como anomalias climáticas e/ou atmosféricas, que venham a afetar os serviços realizados;
- Inexistência de casos fortuitos, tais como incêndio, sabotagem, inundação, roubo, entre outros;
- Nomeação de um representante do CONTRATANTE como ponto focal de relacionamento com o CONTRATADO;
- Fornecimento de documentos e informações pertinentes aos serviços a serem executados, a tempo e a hora;
- O escopo do trabalho deve se restringir aos processos pertinentes ao CONTRATANTE.